



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 380/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2023, homologado em 12 de dezembro de 2023, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

**ORGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DETENTOR DA ATA: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.742.491/0001-33, situada na Rua Wilson Lois Koehler Junior, 406, Xaxim, CEP 81.630-280, na cidade de Curitiba, PR, neste ato representada pela senhora, **MARTA IRENE GESSELE** devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 666.744.339-34 e Cédula de Identidade nº. 33069065, residente e domiciliada em Curitiba/PR.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material de consumo para os Centros Municipais de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR**, conforme itens a seguir:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	10	UN	Almotolia plástica com bico reto reutilizável de cor	GG PLÁSTICOS	2,80	28,00
18	20	UN	Almotolia plástica com bico reto reutilizável transparente 500ml	GG PLÁSTICOS	4,32	86,40
19	50	UN	Aparelho de barbear descartável	VITALMAX	1,32	66,00
29	5	UN	Avental descartável uso hospitalar, 30 G/M2, manga longa, punho com elástico, branco, tamanho único, TNT 100% POLIPROPILENO	VITALVEST	5,00	25,00
33	50	UN	Bolsa de Colostomia Drenável	VITALGOLD	10,00	500,00
39	2	UN	Cânula para traqueostomia curta nº 04 (10mm x 5cm) em metal cromado, produto não estéril, com três peças, uma cânula externa, uma cânula interna e um mandril guia	FRADEL	80,25	160,50
43	800	UN	Cateter intravenoso tamanho nº 18.	VITAL	0,48	384,00
44	2500	UN	Cateter intravenoso tamanho nº 20.	VITAL	0,48	1.200,00
45	2000	UN	Cateter intravenoso tamanho nº 22.	VITAL	0,48	960,00
46	3000	UN	Cateter intravenoso tamanho nº 24.	VITAL	0,51	1.530,00
47	100	UN	Cateter Tipo Óculos	BIOSANI	1,00	100,00
48	20	UN	Clâmp Umbilical	VITALGOLD	1,25	25,00
54	5	UN	Comadre plástica branca, 2 fezes e urina, lavável.	TAYLOR	21,80	109,00
61	5	PC	Dreno de penrose, confeccionado em látex natural, cor natural, com comprimento de 35 cm, sem gaze estéril. Tamanho nº 1 (20mm). Embalagem com 12 unidades	WALTEX	25,00	125,00
62	5	PC	Dreno de penrose, confeccionado em látex natural, cor natural, com comprimento de 35 cm, sem gaze estéril. Tamanho nº 2 (40mm). Embalagem com 12 unidades	WALTEX	22,00	110,00
68	100	UN	Equipo para Transfusão	VITAL	4,00	400,00
89	20	ROL	Fita de Autoclave	EUROCEL	4,38	87,60
93	50	UN	Frasco de nutrição enteral 300 ml	NUTRIMED	0,92	46,00
98	20	FRA	Gel para Sonar frasco de 1kg	MULTIGEL	7,50	150,00
99	5	CX	Haste flexível, com extremidades de algodão, sendo utilizado pra higienização de mucosa, caixa com 75 unidades.	DENGO	2,22	11,10
107	20	KIT	Kit Nebulização Máscara + Prolongamento de Silicone + Conectores	VITALGOLD	9,00	180,00
108	5	CX	Lâmina de Bisturi nº15 caixa com 100 unid.	ADVANTIVE	22,00	110,00
109	5	CX	Lâmina de Bisturi nº23 caixa com 100 unid.	ADVANTIVE	22,00	110,00
110	5	CX	Lâmina de Bisturi nº24 caixa com 100 unid.	ADVANTIVE	22,00	110,00
115	500	PAR	Luva cirúrgica látex estéril 6,5.	MAX TOUCH	1,06	530,00
116	500	PAR	Luva cirúrgica látex estéril 7,5	MAX TOUCH	1,06	530,00
117	100	PAR	Luva cirúrgica látex estéril 8,5	MAX TOUCH	1,06	106,00
124	3	ROL	Malha Tubolar 8cm x 25cm	MSÓ	20,00	60,00
128	20	UN	Máscara de oxigênio com reservatório infantil	ADVANTIVE	4,85	97,00
131	5000	UN	Multivia com Clamp	VITALGOLD	0,55	2.750,00
136	30	ROL	Papel Grau Cirúrgico 12 cm x 100mt	VITALPACK	45,00	1.350,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

138	50	ROL	Papel Grau Cirúrgico 20cm x 100mt	VITALPACK	77,00	3.850,00
139	20	ROL	Papel Grau Cirúrgico 25cm x 100mt	VITALPACK	94,30	1.886,00
140	20	ROL	Papel Grau Cirúrgico 350mmx50m	VITALPACK	140,00	2.800,00
141	20	ROL	Papel Grau Cirúrgico 8cm x 100mt	VITALPACK	32,00	640,00
149	4	CX	Preservativo não lubrificado, caixa com 144 um, para uso de ultrassom transvaginal composição: látex de borracha natural, embalados individualmente, largura nominal 52mm comprimento mínimo 160mm.	BLOWTEX	56,25	225,00
153	4	UN	Ressuscitador manual ambu com reservatório reanimador manual adulto, composto por balão de silicone, máscara de silicone e válvulas, autoclavável e resistente.	SAFTI	129,00	516,00
154	4	UN	Ressuscitador manual ambu infantil com reservatório reanimador manual pediátrico, composto por balão de silicone, máscara de silicone e válvulas, autoclavável e resistente.	SAFTI	127,50	510,00
155	4	UN	Ressuscitador manual ambu neonatal com reservatório reanimador manual neonatal, composto por balão de silicone, máscara de silicone e válvulas, autoclavável e resistente.	SAFTI	127,50	510,00
163	1	CX	Seringa de 60 ml. Caixa com 40 unidades.	ADVANTIVE	120,00	120,00
170	30	UN	Sonda De Aspiração Curta Nº10.	MEDSONDA	0,77	23,10
171	30	UN	Sonda de Aspiração Curta Nº12.	VITAGOLD	0,75	22,50
172	5	UN	Sonda Foley Nº 12.	VITAGOLD	2,20	11,00
173	50	UN	Sonda Foley Nº 14 com duas vias.	VITAGOLD	2,20	110,00
174	100	UN	Sonda Foley Nº 16 com duas vias.	VITAGOLD	2,20	220,00
175	20	UN	Sonda Foley Nº 16 com três vias.	ADVANTIVE	3,76	75,20
177	50	UN	Sonda Foley Nº 20 com duas vias.	VITAGOLD	2,20	110,00
178	40	UN	Sonda Foley Nº 22 com duas vias.	VITAGOLD	2,89	115,60
179	20	UN	Sonda Foley Nº 24 com três vias.	ADVANTIVE	4,06	81,20
180	20	UN	Sonda Foley Nº18 com três vias.	ADVANTIVE	3,40	68,00
181	20	UN	Sonda Foley Nº24 com duas vias.	VITAGOLD	2,56	51,20
182	5	UN	Sonda Folley Nº 10.	VITAGOLD	4,06	20,30
183	20	UN	Sonda Nasogástrica Curta Nº 08	MEDSONDA	0,92	18,40
184	40	UN	Sonda Nasogástrica Curta Nº 10	MEDSONDA	0,61	24,40
185	40	UN	Sonda Nasogástrica Curta Nº 12	MEDSONDA	0,63	25,20
186	40	UN	Sonda Nasogástrica Curta Nº 14	MEDSONDA	0,64	25,60
187	30	UN	Sonda Nasogástrica Curta Nº 16	MEDSONDA	0,70	21,00
188	40	UN	Sonda Nasogástrica Longa Nº 06	MEDSONDA	0,80	32,00
189	50	UN	Sonda nasogástrica longa nº 08	MEDSONDA	0,90	45,00
190	50	UN	Sonda Nasogástrica Longa Nº 12	MEDSONDA	0,97	48,50
191	50	UN	Sonda Nasogástrica Longa Nº 14	MEDSONDA	0,98	49,00
192	80	UN	Sonda Nasogástrica Longa Nº 16	MEDSONDA	1,45	116,00
193	80	UN	Sonda Nasogástrica Longa Nº 18	MEDSONDA	1,84	147,20
194	50	UN	Sonda Nasogástrica Longa Nº 20	MEDSONDA	1,40	70,00
195	50	UN	Sonda Nasogástrica Longa Nº 22	MEDSONDA	1,60	80,00
196	50	UN	Sonda Nasogástrica Longa Nº 24	MEDSONDA	1,88	94,00
197	30	UN	Sonda para Nutrição enteral 12FR 120CM com fio guia.	MAXY NUTRE	8,37	251,10
198	50	UN	Sonda Uretral de Alívio Nº 12	MEDSONDA	0,63	31,50
199	50	UN	Sonda Uretral de Alívio Nº 16.	MEDSONDA	0,74	37,00
200	50	UN	Sonda Uretral de Alívio Nº 18.	MEDSONDA	0,82	41,00
219	2	UN	Tampa vedante LUER, embalagem de 1 unidade estéril de uso único. Produto livre de látex, pacote de 1000 unidades	VITALGOLD	190,00	380,00
228	20	UN	TUBO EM SILICONE Fabricado com silicone Autoclavável isento de látex. Cor natural translúcido. Parede interna lisa de espessura uniforme. Parede externa com resistência a tração, suportando várias esterilizações a vapor (autoclave). Resistente a produtos químicos Diâmetro interno: 6 mm Diâmetro externo: 10 mm Comprimento: 10 metros	KINNER	87,21	1.744,20
229	10	UN	Tubo endotraqueal nº3,0 em silicone com kaff.	VITALGOLD	5,30	53,00
230	10	UN	Tubo endotraqueal no tamanho de nº 3,5 em silicone com kaff.	VITALGOLD	4,20	42,00
231	10	UN	Tubo endotraqueal no tamanho de Nº 4,0 em silicone com kaff.	VITALGOLD	3,84	38,40
232	10	UN	Tubo endotraqueal tamanho nº 5,0 em silicone com kaff.	VITALGOLD	3,76	37,60
233	10	UN	Tubo endotraqueal tamanho nº 5,5 em silicone com kaff.	VITALGOLD	3,76	37,60
234	10	UN	Tubo endotraqueal tamanho nº 6,0 em silicone com kaff.	VITALGOLD	3,76	37,60
235	20	UN	Tubo endotraqueal tamanho nº 6,5 em silicone com kaff.	VITALGOLD	5,05	101,00
236	20	UN	Tubo endotraqueal tamanho Nº 7,0 em silicone com kaff.	VITALGOLD	5,75	115,00
237	20	UN	Tubo endotraqueal tamanho Nº 7,5 em silicone com kaff.	VITALGOLD	5,45	109,00
238	10	UN	Tubo endotraqueal tamanho Nº 8,0 em silicone com kaff.	VITALGOLD	5,70	57,00
239	10	UN	Tubo endotraqueal tamanho Nº 8,5 em silicone com kaff.	VITALGOLD	5,00	50,00
240	10	UN	Tubo endotraqueal tamanho Nº 9,0 em silicone com kaff.	VITALGOLD	5,10	51,00
241	5	UN	Tubo supraglótico tipo mascara laríngea material pvc tamanho Nº4 componentes 1 c/linha de referência conector c/ conector padrão esterilidade estéril uso único.	VITALGOLD	27,80	139,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

242	5	UN	Tube supraglótico tipo máscara laríngea material pvc tamanho N°5 componentes 1 c/linha de referência conector c/ conector padrão esterilidade estéril uso único.	VITALGOLD	30,60	153,00
243	5	UN	Tube supraglótico tipo máscara laríngea material pvc tamanho N° 2 componentes 1 c/ linha de referência conector c/ conector padrão esterilidade estéril, uso único.	VITALGOLD	28,40	142,00
244	5	UN	Tube supraglótico, tipo máscara laríngea material pvc tamanho N° 3 componentes 1 c/linha de referência conector c/ conector padrão esterilidade estéril uso único.	VITALGOLD	48,60	243,00
245	5	UN	Tube Supraglótico, tipo: máscara laríngea, material pvc tamanho n°1 componente 1 c/ linha de referência conector padrão esterilidade estéril, uso único.	VITALGOLD	29,80	149,00

TOTAL PARA O DETENTOR DA ATA

JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	28.838,00
---	-----------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 - Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 - O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 73/2023.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 73/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 73/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, realizada pelo fornecedor no Departamento Municipal de Saúde do Município de acordo com o solicitado na Autorização de compra/empenho, somente quando houver a necessidade da aquisição do mesmo.

4.3. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação do município de acordo com o termo de referência do edital e proposta da contratada, os produtos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação, embalados de acordo com as normas técnicas de cada produto, e estarem com o prazo de validade vigente de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) na data da entrega.

4.4. O recebimento do produto não está caracterizado na aceitação do mesmo, caso seja rejeitado o fornecedor deverá substituir imediatamente pelo produto correto, sem ônus para o Município.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação,



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

## 5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

6.4 - A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para [compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica exposto que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços será exercida pelo responsável pelo Departamento de Saúde, a senhora Neiva de Lourdes Giordani Koerich. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Compra ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

**9.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**9.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**9.5** – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.6** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**10.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação.

**10.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**10.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**10.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**11.1**- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**11.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**11.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA

**12.1** - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**12.2** - Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto desta ata de registro de preços, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação a presente ata de registro de preços

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução da ata de registro de preços documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) atender durante toda a execução da ata de registro de preços, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

**I** - de até 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços, quando a CONTRATADA por ação omissiva ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**II** - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

**III** - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da ata de registro de preços, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

**IV** - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
  - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
  - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A presente ata de registro de preços está vinculada aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 73/2023 – Processo Licitatório nº 158/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JAIME DA SILVA STANG**  
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ÓRGÃO GESTOR

\_\_\_\_\_  
**JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A**  
CNPJ: 78.742.491/0001-33  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_